



**LEI N.º 7.582, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2010**

Exige nos supermercados separação entre produtos de baixa caloria ("light" e "diet").

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 19 de outubro de 2010, **PROMULGA** a seguinte Lei:

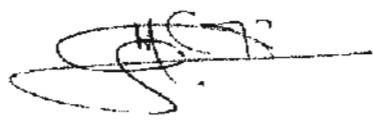
**Art. 1º.** Os supermercados e estabelecimentos congêneres separarão entre si os produtos considerados dietéticos classificados como "diet" e "light".

**Parágrafo único.** Os produtos serão dispostos em locais identificados de modo visível para o consumidor.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezesseis dias do mês de novembro de dois mil e dez.

  
**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc1